



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Terça-feira, 22 de março de 2016

Ano I I • Nº 97 • Prefeitura Municipal de Guaraí/TO

## SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

01

## ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 922/2016, DE 21 DE MARÇO DE 2016,

"DECRETA PONTO FACULTATIVO E CONSIDERA FERIADO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, da Lei Orgânica do Município de Guaraí e demais legislações em vigor;

#### D E C R E T A:

Art. 1º)- Fica DECRETADO PONTO FACULTATIVO, a todos os órgãos da Administração Pública Direta, Escolas Municipais e Autarquias do Município de Guaraí, o dia 24 de março de 2016 – Quinta-Feira Santa.

Art. 2º)- Considera-se FERIADO NACIONAL, em todo Território do Município de Guaraí, o dia 25 de março de 2016 – SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO, abrangendo a Todas as Escolas Públicas Municipais, Estaduais e Particulares, todos os Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais, Instituições Financeiras, Instituições de Economia Mista, Autarquias, Fundações e Estabelecimentos Comerciais em Geral.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde atenderá em forma de plantão, ficando a Secretária de Saúde responsável pela escolha dos servidores que irão atender no plantão.

Art. 3º)- Este Decreto entra em vigor no dia 24 (vinte e quatro) de março de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de março do ano de 2016.

FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Antonio Martins Pereira  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

### EDITAL Nº 002/2016 – MUNICÍPIO DE GUARAI-TO / COPESE CONCURSO PÚBLICO PARA QUADRO GERAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL 2016

O MUNICÍPIO DE GUARAI – ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Ministério da Fazenda sob o n. 02.070.548/0001-33, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município de Guaraí/TO, na Lei do Município de Guaraí/TO nº 618/2016 e em observância à Recomendação do Ministério Público do Estado do Tocantins n.º 07/2016, referente ao Inquérito Civil n.º 08/2016, torna pública a RETIFICAÇÃO do edital de abertura nº 001/2016, de 11 de março de 2016, referente à realização de Concurso Público destinado a selecionar candidatos para os cargos públicos efetivos de nível fundamental, médio e superior, de acordo com os termos a seguir.

#### 1. DA RETIFICAÇÃO

##### 1.1. Nos subitens 9.1 e 11.3, onde se lê:

9.1. Dos candidatos aos cargos de nível superior não reprovados/ eliminados na Prova Objetiva, conforme subitem 11.2 deste edital, somente serão avaliados os títulos, em número três vezes o número de vagas para cada cargo, observadas para o cálculo, impreterivelmente, as quantidades dispostas no Anexo I deste edital. Havendo empate serão adicionados a esse limite, os candidatos eventualmente empatados na nota da última colocação.

11.3. Dos candidatos aos cargos de nível superior não reprovados/ eliminados na Prova Objetiva, conforme subitem 11.2 deste edital, somente serão avaliados os títulos, em número igual a três vezes o número de vagas para cada cargo, observadas para o cálculo, impreterivelmente, as quantidades dispostas no Anexo I deste edital. Havendo empate serão adicionados a esse limite, os candidatos eventualmente empatados na nota da última colocação. Os demais candidatos serão eliminados e não terão classificação alguma no concurso.

##### 1.1.1. Lêia-se:

9.1. Dos candidatos aos cargos de nível superior não reprovados/ eliminados na Prova Objetiva, conforme subitem 11.2 deste edital, somente serão avaliados os títulos, em número igual a dez vezes o número de vagas para cada cargo, observadas para o cálculo, impreterivelmente, as quantidades dispostas no Anexo I deste edital. Havendo empate serão adicionados a esse limite, os candidatos eventualmente empatados na nota da última colocação.

11.3. Dos candidatos aos cargos de nível superior não reprovados/ eliminados na Prova Objetiva, conforme subitem 11.2 deste edital, somente serão avaliados os títulos, em número igual a dez vezes o número de vagas para cada cargo, observadas para o cálculo, impreterivelmente, as quantidades dispostas no Anexo I deste edital. Havendo empate serão adicionados a esse limite, os candidatos eventualmente empatados na nota da última colocação. Os demais candidatos serão eliminados e não terão classificação alguma no concurso.

##### 1.2. Nas alíneas A, B e C do ANEXO III (AVALIAÇÃO DE TÍTULOS / QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS), onde se lê:



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Alínea	Títulos	Valor de cada Título	Valor Máximo dos Títulos	Quantidade de folhas entregue por alínea	Estimativa de Pontuação
A	Diploma, devidamente reconhecido, de conclusão de <b>doutorado</b> na área de formação do cargo pretendido.	2,50 pontos	2,50 pontos		
B	Diploma, devidamente reconhecido, de conclusão de <b>mestrado</b> na área de formação do cargo pretendido.	1,50 ponto	1,50 ponto		
C	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de <b>especialização</b> , na área de formação do cargo pretendido, com carga horária mínima de 360 horas, de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 03/04/2001.	1,00 ponto	1,00 ponto		
PONTUAÇÃO MÁXIMA DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS:			5,00 pontos	ESTIMATIVA:	

## 1.2.1. Lêia-se:

Alínea	Títulos	Valor de cada Título	Valor Máximo dos Títulos	Quantidade de folhas entregue por alínea	Estimativa de Pontuação
A	Diploma, devidamente reconhecido, de conclusão de <b>doutorado</b> na área de formação exigida pelo cargo.	2,50 pontos	2,50 pontos		
B	Diploma, devidamente reconhecido, de conclusão de <b>mestrado</b> na área de formação exigida pelo cargo.	1,50 ponto	1,50 ponto		
C	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de <b>especialização</b> , na área de formação exigida pelo cargo, com carga horária mínima de 360 horas, de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 03/04/2001.	1,00 ponto	1,00 ponto		
PONTUAÇÃO MÁXIMA DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS:			5,00 pontos	ESTIMATIVA:	

1.3. No subitem 3.5.6 do ANEXO IV (CONTEÚDO PROGRAMÁTICO / OBJETOS DE AVALIAÇÃO), onde se lê:

## 3. NÍVEL SUPERIOR

[...]

3.5. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

[...]

## 3.5.6. INSPETOR SANITÁRIO:

1. Processo saúde-doença; 2. Níveis de prevenção da saúde; 3. Evolução da vigilância sanitária no Brasil; 4. Vigilância sanitária. Conceitos. Áreas de abrangência. Funções; 5. Lei Federal nº 9.782/1999 – Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências; 6. Decreto Federal nº 3.029/1999 – Aprova o regulamento da Agência Nacional de vigilância sanitária, e dá outras providências; 7. Instrumentos de ação da vigilância sanitária; 8. Lei Federal nº 6.360/1976 - Dispõe sobre a vigilância

sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências; 9. Decreto Federal nº 8.077/2013 - Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei Federal nº 6.360/1976; 10. Lei Federal nº 6.437/1977 - Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas; 11. Lei Federal nº 5.991/1973 – Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos; 12. Decreto Federal nº 74.170/1974 - Regulamenta a Lei Federal nº 5.991/1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos; 13. Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, Portaria 344 de 12 de Maio de 1998, RDC 306/2004, RDC 216/2004 e Lei Municipal 471/2013 – Código de Vigilância Sanitária Municipal e suas alterações.

## 1.3.1. Lêia-se:

## 3. NÍVEL SUPERIOR

[...]

3.5. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

[...]

## 3.5.6. INSPETOR SANITÁRIO:

1. Processo saúde-doença; 2. Níveis de prevenção da saúde; 3. Evolução da vigilância sanitária no Brasil; 4. Vigilância sanitária. Conceitos. Áreas de abrangência. Funções; 5. Lei Federal nº 9.782/1999 – Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências; 6. Decreto Federal nº 3.029/1999 – Aprova o regulamento da Agência Nacional de vigilância sanitária, e dá outras providências; 7. Instrumentos de ação da vigilância sanitária; 8. Lei Federal nº 6.360/1976 - Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências; 9. Decreto Federal nº 8.077/2013 - Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei Federal nº 6.360/1976; 10. Lei Federal nº 6.437/1977 - Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas; 11. Lei Federal nº 5.991/1973 – Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos; 12. Decreto Federal nº 74.170/1974 - Regulamenta a Lei Federal nº 5.991/1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos; 13. Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, Portaria 344 de 12 de Maio de 1998, RDC 306/2004, RDC 216/2004 e Lei Municipal 606/2015 – Código de Vigilância Sanitária Municipal.

## 2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

2.1. Permanecem inalterados todos os demais itens, subitens e anexos do edital 001/2016 de 11 de março de 2016.

Guarai-TO, 21 de março de 2016.

**FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO**  
Prefeito de Guarai – TO

**DIÁRIO OFICIAL**

**FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO**  
Prefeito Municipal de Guarai

**ANTÔNIO MARTINS PEREIRA**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

**VALDIRENE DORA DA SILVA**  
Chefe do Diário Oficial de Guarai

